



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO COM INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/00001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Soledade, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Cattaneo, inscrito no CPF nº 454.991.010-00 e RG nº 1035618055, residente e domiciliado na cidade de Soledade, RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, com sede na BR 285, km 292,7, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho Diretor, Maristela Capacchi, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 440.439.450-00, portadora da Carteira de Identidade nº 7026718151, residente e domiciliada em Passo Fundo, RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** e sua mantida, a **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino superior, com sede no Campus I, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, neste ato representada pelo sua Reitora, Bernadete Maria Dalmolin, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 544.314.060-15, portador da Carteira de Identidade nº 6028235213 neste ato como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de assessoria pedagógica denominada “**formação continuada docente**”, visando à prestação de assessoria técnico-pedagógica aos professores da rede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, fica estabelecido que os serviços previstos na cláusula primeira serão desenvolvidos de acordo com o Projeto objeto do presente e a respectiva previsão orçamentária, já aprovados pelas partes, independentemente de outra condição.

Parágrafo único. O curso de extensão será desenvolvido nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SME de Soledade, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em datas a ser ajustadas pelas partes, no período compreendido entre 27 de abril de 2019 e 13 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – O curso será realizado conforme cronograma do projeto ora anexado ao presente contrato, totalizando carga horária de 120 (cento e vinte) horas/aula.

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. O pagamento do valor fixado nesta cláusula será efetuado em parcela única a ser paga impreterivelmente até 18 de julho de 2019, mediante a emissão de boleto bancário. Caso haja prorrogação no prazo de conclusão do curso, prorrogar-se á também em 05 dias o prazo para pagamento da prestação dos serviços.

[Esta página constitui parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Soledade e a FUPF/UPF, aos 26 dias do mês de abril de 2019].



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

§ 2º. O não pagamento do valor estabelecido no caput, transcorrido o prazo estabelecido, acarretará o acréscimo de correção monetária pelo IGP-M, juros de 1% ao mês e multa de 2%, bem como a inscrição do **CONTRATANTE** nos Serviços de Proteção ao Crédito e/ou SERASA, podendo ser realizado o encaminhamento do título ao Cartório de Protestos.

§3º. A **CONTRATADA** goza de imunidade tributária, não sendo devida retenção por parte da **CONTRATANTE** de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente instrumento **obriga-se a CONTRATANTE**:

- Disponibilizar o local para realização do curso, informando com antecedência à **CONTRATADA**;
- Realizar a divulgação do curso aos professores que fazem parte do público alvo estabelecido no projeto do curso de extensão, viabilizando sua participação;
- Realizar o pagamento da prestação de serviços estabelecido na cláusula quarta e;
- Observar o número mínimo de inscrições até o número máximo de participantes, acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Pelo presente instrumento **obriga-se a CONTRATADA** a:

- Realizar o curso referido na cláusula primeira, nos respectivos termos contratuais, observado o projeto e;
- Observar o horário estabelecido e cronograma das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos sociais e correlatos que sobrevierem do presente contrato relativamente aos seus professores, executores do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá prazo determinado, iniciando em 27 de abril de 2019 e expirando em 13 de julho de 2019, data em que deverão estar concluídos os trabalhos, sendo que o pagamento ocorrerá em até 05 dias após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para o término do desenvolvimento do curso de extensão, havendo anuência das partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a não observação de qualquer das obrigações pactuadas no presente contrato de prestação de serviços, ensejará sua rescisão. Poderá, também, este instrumento particular ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Após encerramento da vigência do presente instrumento deverá ser emitido certificado ou atestado de aprovação da aplicação dos recursos públicos utilizados, a ser expedido pelo órgão público que liberou os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais,



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8109 - fupf@upf.br - www.upf.br
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais/Estatutos, como poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 26 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONTRATADA

Maristela Capacchi
Presidente do Conselho Diretor
Fundação Universidade de
Passo Fundo


UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
INTERVENIENTE – ANUENTE

Testemunhas:

1.  2. _____
Nome: *Guarani Spinelli de Almeida* Nome: _____
CPF: *028.196.850-05* CPF: _____